



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 340

DATA: 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO -
DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A
ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 2.640,25 (DOIS MIL, SEISCEN-
TOS E QUARENTA CRUZEIROS NOVOS E VINTE E CINCO CENTAVOS), DES-
TINADO À INDENIZAÇÃO DE PLANTAÇÕES, DESPESAS COM DEMOLIÇÃO E
RECONSTRUÇÃO DA CASA RESIDENCIAL DO SENHOR AREND, HONORÁRIOS
DO ADVOGADO E DESPESAS DE VIAGENS À TOLEDO PARA LEGALIZAÇÃO-
E CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO.

ART. 2º - PARA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS DECORRENTES DA
EXECUÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO, FICA INDICADO O EXCESSO DE ARRE-
CADAÇÃO QUE SE VERIFICAR NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE -
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RON-
DON, EM 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

W. Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

R. Luersen

RUBEN LUERSEN
P/SECRETÁRIO